



Número: **0000149-63.2019.8.17.2820**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jataúba**

Última distribuição : **26/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO PAIVA FERREIRA (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59066 070	11/03/2020 10:55	<u>2702337_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAUBA/PE

Processo: 00001496320198172820

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANILO PAIVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/09/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/11/2017.**

A parte autora apesar de reconhecer que recebeu verba indenitária em sede administrativa, tenta levar esse Juízo a erro, vez que ao contrário do alegado o pagamento efetuado foi no importe de **R\$ 2,531.25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 1

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFZ4607** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2JC410CR566296**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/NÃO INFORMADO** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMOU O DEPOENTE ESTAVA NA SUA MOTO DESCrita NO BO VINDO DO SITIO JURUCUTU PARA A CIDADE DE JATAUBA QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTO, POIS BATEU EM UMA PEDRA, E NA QUEDA O DEPOENTE QUEBROU UM DEDO DA MÃO DIREITA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DANILO PAIVA FERREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR** Matrícula: **273185-1**

Portanto, para que não pare qualquidúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis.

JATAÚBA Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Ana Angélica Coelho

Data da Entrega: _____
Hora: _____

FICHA DE TRANSFERÊNCIA

Paciente: DANILIO DE PAIVA FERREIRA
Sexo: M Date of Nascimento: 16/02/1998 Idade: 18 ANOS
Profissão: ESTUDANTE
Pai: JODETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA
Mãe: JOSE FERREIRA FILHO
Endereço: SITIO JUCURUTI
Número: 1000
Médico(a) Solicitante: Dr. FELIPE MARIANO
Hospital de Destino: HOSP. REFORMA Senha: 5000-244
Consultor: Adelmo
Testemunha de Entrega:

Prendas: Em Caso de Certas Externas (Acidentes ou Violência)
[] 13 Acidente de Trânsito [] 14 Acidente de Trabalho/Típico [] 15 Acidente de Trabalho/Trajetória [] 16 Violência
[] 17 Acidente de Trânsito [] 18 Acidente de Trabalho/Típico [] 19 Acidente de Trabalho/Trajetória [] 20 Violência

Encaminhamento/ Motivo do Encaminhamento / Descrição:
Pratina - crise | proxima cirurgia
Brancos - feito monitorização + tratamento
Sonoro - auxílio (hansen) ce
Ortopedia

[Assinatura]
Dr. MARCOS ARAÚJO
MÉDICO
CRMESP 23.022

Cântimo e Assinatura do Médico(s)

CÓDIGO DA UNIDADE NA CENTRAL DE REGULAÇÃO: 12403
PRAEXPEDICIONARIO INACIO ALEMÃO DE ARAUJO, S/I - CENTRO FONE(81)3761-1151 - C.N.P.J. 10.091.544/0001-60 (CNPJ 2410788)

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

³"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão deextrême de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁴"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 5

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2,531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
 Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170538861 Vítima: DANILÓ PAIVA FERREIRA	Cidade: Jataúba Data do acidente: 26/09/2016	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: SUHAI SEGURADORA S.A.		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE 1º METACARPO (POLEGAR) DIREITO Descrição do exame LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA OPONÊNCIA DO POLEGAR DIREITO, MAS FUNÇÃO DA MÃO PRESERVADA. FLEXO-médico pericial: EXTENSÃO DAS FALANGES PRESERVADAS. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIOS DE AÇO E FISIOTERAPIA SEM COMPLICAÇÕES. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL GRAVE DO POLEGAR DIREITO. Sequelas: Com sequela Data da perícia: 28/11/2017 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: Luiz de Lima Casanova Neto CRM do médico: 17761 UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25
PRESTADOR				
SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA Médico revisor: GALDINO LEONARDO CRM do médico: 17727 UF do CRM do médico: PE Assinatura do médico: 				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 6

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁶.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 26/09/2016, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁶“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁷ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁸ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JATAUBA, 4 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3851-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205.



Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

Exmo. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DANILO PAIVA FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JATAUBA**, nos autos do Processo nº 00001496320198172820.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2020.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552367900000058087802>
Número do documento: 20031110552367900000058087802

Num. 59066070 - Pág. 13



Número: **0000149-63.2019.8.17.2820**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jataúba**

Última distribuição : **26/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO PAIVA FERREIRA (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59066 071	11/03/2020 10:55	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. Nº 18.1.091.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA FR CANECA - NUM. - 00152 - MAURICIO DE NASSAU CARUARU PE 55012-330



DADOS DO CLIENTE		MATRICULA	164896060	SER/2017
MARIO JANDOIR DE ARAUJO R COLOMBIA, N. 00047 - MAURICIO DE NASSAU CARUARU PE 55012-260				
INSCRIÇÃO: 041.541.330-0171-000 GRUPO: 3 DEB AUTOMATICO: 304896060				
CTUAÇÃO AGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FÁCTIVEL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS:		
HIDROMETRO A138886701	DATA LEIT. ANTERIOR 26/08/2017	DATA P.T. ATUAL 26/09/2017	KWH DE CONSUMO (007) MÉDIA MD	
ÁGUA: LEIT ANT: 368 CONSUMO: 17 LEIT ATU: HD SOTERRADO LEIT FAT: 325				
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO				
08/2017	17	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS	
07/2017	15	TURBIDEZ	EXIG.	PORT.
06/2017	14	COR APARENTE	166	169
05/2017	18	CLORO RESIDUAL	166	169
04/2017	18	COLEIF. TOTAIS	166	169
03/2017	18	E. COLI	166	169
MÉDIA:	17	Qualidade da Água: www.compesa.com.br		
OBS.: (1)COLEIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS (2)OS PARAMETROS COLEIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
ÁGUA	CONSUMO	TOTAL(R\$)		

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170538861 Cidade: Jataúba Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DANILo PAIVA FERREIRA Data do acidente: 26/09/2016 Seguradora: SUHAI SEGURADORA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE 1º METACARPO (POLEGAR) DIREITO

Descrição do exame LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA OPONÊNCIA DO POLEGAR DIREITO, MAS FUNÇÃO DA MÃO PRESERVADA. FLEXO-médico pericial: EXTENSÃO DAS FALANGES PRESERVADAS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIOS DE AÇO E FISIOTERAPIA SEM COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL GRAVE DO POLEGAR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/11/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Luiz de Lima Casanova Neto

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total		18,75 %	R\$ 2.531,25	

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu MARIO JANDAÍR DE ANAÚDIO, portador(a) do RG nº 2923963, expedido por S.D.S. PL, em 05/04/2017, CPF/CNPJ nº 386 058 134 - 75, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) DANÍLO PAIVA FERREIRA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima DANÍLO PAIVA FERREIRA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RECUSO Renda Mensal: R\$ RECUSO

Documentos comprobatórios: RECUSO
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior 11/04/2017
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO,
RG nº 6093724, data de expedição 25.10.417998
Órgão S.S.P. PE, portador do CPF nº 03183674408, com
domicílio na cidade de TATAUABA no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
IT&

complemento GASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima DANILO PAIVA FERREIRA cujo o condutor era DANILO PAIVA FERREIRA.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 785 FAN KS
Ano: 2012
Placa: PFZ 4607
Chassi: 9C2JCE4710CR566296
Data do Acidente: 26-09-2016
Local e Data: TATAUABA 24-09-2017

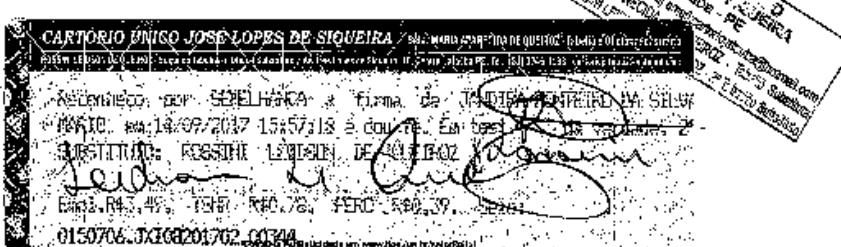
Jandira monteiro da silva mario
Assinatura do Declarante

05.802.494/0001-47
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 155, Sl. 902 BL. C

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não seja reclamante do sinistro.)



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jandira Martins da Silva Nairis,
RG nº 60.937.24, data de expedição 25/04/1998
Órgão SSP-PE, portador do CPF nº 033.836.744-08, com
domicílio na cidade de João Pessoa no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Rui Cicero, nº 78,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Daniela Paiva Ferreira, cujo o condutor era
Daniela Paiva Ferreira.

Veículo: PAS MOTOCICLETA
Modelo: HONDA/CG125 FAN KS
Ano: 2012
Placa: PFZ 4607
Chassi: 9C2JCH110CRS66296
Data do Acidente:
Local e Data: ITAUBIZ 23-10-2012

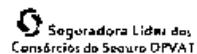
Jandira monteiro da Silva Nacio
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

X Daniel Silva Ferreira
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0388019/17

Vítima: DANILo PAIVA FERREIRA
CPF: 131.754.254-10

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 26/09/2016

Titular do CPF: DANILo PAIVA FERREIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência
Declaração do Proprietário do Veículo

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por Invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

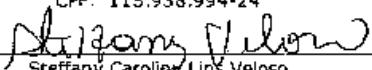
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/11/2017
Nome: MARIO JANDOIR DE ARAUJO
CPF: 386.058.134-15

MARIO JANDOIR DE ARAUJO

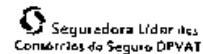
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do Cadastramento: 14/11/2017
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24


Steffany Caroliny Lins Veloso



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0381511/17

Vítima: KELI CRISTINA DE SOUZA
CPF: 405.925.218-26

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 03/07/2016

Titular do CPF: KELI CRISTINA DE SOUZA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

MARIO JANDOIR DE ARAUJO : 386.058.134-15

Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/11/2017
Nome: MARIO JANDOIR DE ARAUJO
CPF: 386.058.134-15

MARIO JANDOIR DE ARAUJO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/11/2017
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Veloso
Steffany Caroliny Lins Veloso

FICHA DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Data do Atendimento 26/09/2016
Hora do Atendimento 10:32:44

Paciente DANIEL PAIVA FERREIRA

Cartão SUS: 700.005.192.067.809

Sexo: M Data de Nascimento: 16/02/1998 Idade: 18 ano(s), 7 meses e 10 dias
Profissão: Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assalariados
Filiación: MIRELE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA
Endereço: SITIO JUCURUTU
DDD: 081 Fone: 981490818 CEP: JATAUBA - PE
Responsável/Trazido por: O MESMO

Nº Prontuário:

Recepção: SÉRGIO BRENO DE SOUSA Técnico de Enfermagem JOSE JOSEILDO DA SILVA
Médico(a): NICACIO AMORIM

P脉sos Arteriais: P脉so: Temperatura: Peso:

Doenças/Condições/Referências ou Alergias:

Preencher Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências):
[] 33 Acidente de Trânsito [] 34 Acidente de Trabalho Típico [] 35 Acidente de Trabalho Trajetô [] 36 Violência

Descrição:

Histórico da Doença Atual:

Acidente - Valsa se acidente com
protetor

Diagnóstico Provisional: Fratura por traumas por bate-bate

Conduta: - Analgésica

- Iodoform 7A Cm

- Transtornos

Observação: Ervânia Bezerra Silva
Técnico de Enfermagem
ANEXO 02/000

Atendimento(s) Anterior(es) Data do Atendimento e Diagnóstico Provisional

* 11/09/2017 ITU: 17/03/2017 * 20/12/2016 GASTRITES

Última Conduta Realizada: 11/09/2017 - GENTAMICINA EV

Tipo de Atendimento: [] Urgência/Emergência [] Ambulatório

Dr. MICOOL MICOOL
MÉDICO CRMPE 23.822

Carimbo e Assinatura do Médico: 05.802.494/0001-4

TRATÃO CORRETOR DE SEGUROS LTDA

Carimbo e Assinatura do(a) Técnico Enfermagem

Assinatura do Recepção:

Rua Expedicionário Inácio Almeida de Araújo, S/N - Centro CEP 55.100-000 Fone (81)3746-1151 Fax(81)3746-1132 - Jataúba - PE

Rua da Aurora, nº 175, S/N C.N.P.J. 10.091.544/0001-60 CNES 2433788

Rua Vista - CEP 50.060-010

RECIFE - PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803

Número do documento: 20031110552389000000058087803

FICHA DE TRANSFERÊNCIA

Paciente: JAMILDO DE PAIVA FERREIRA

Código do Paciente Na Unidade:

Nome: M Data do Nascimento: 16/02/1996 Idade: 18 ANO(S)

Educação: ESTUDANTE

Profissão: MPE: ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA RG: JOSE FERREIRA RIBEIRO

Endereço: SITIO: JUCURUTI UF: JATAÚBA - PE

Médico(s) Relacionar: Dr. PHILIPPE MARQUES

CPF do Gestor: 123.456.789-000 Senha: 567891234

Condutor: Adilson

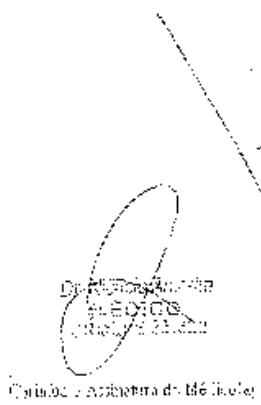
Dados de Referência:

Possui: Em Caso de Casos: Encarcerados (Acidentes ou Violência)

1) 33 Acidente de Trânsito + 134 Acidente de Trabalho Físico + 19 Acidente de Trabalho Trajetória + 36 Violência

Encarceramento / Motivo do Encarceramento / Descrição:

TRANSTORNO DE PERSONALIDADE
ESTRANHAGEM
ESTRANHAGEM
ESTRANHAGEM



05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

CÓDIGO DA UNIDADE NA CENTRAL DE RECHIAGA: 1404
QTA EXERCICIO/INSCRIÇÃO: ALBINO DE MELLO JUNIOR - CENTRO FONE: 81-3101-2000 CNPJ: 27.339.800/0001-00
Avda Aurora, nº 175, 51.902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
EMERGÊNCIA**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 262242

Prontuário: 283830

Nome: DANILo PAIVA FERREIRA

Data Nasc.: 16/02/1998 Idade: 18 Sexo: MASCULINO Cor: PARDa

CPF: 13175425410 RG: 10150856 CNS: 700005192067809

Nº: 0

Endereço: SITIO JURUCUTU

Bairro: ZONA RURAL Cidade: JATAUBA

CEP: 55180000 Fone: 981490818

Profissão: AGRICULTOR

Nome da Mãe: ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 26/09/2016 13:43

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Maravilhoso na mão D. M. deus

Exame Físico:

EVEMA.

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

Furada 1º grau D.

Prescrição:

Dieta:

Horário:

Data:

JATAUBA

05.802.494/0001-01
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BL. C
Bela Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE

1 de 2



**HOSPITAL
JESUS PEQUENINO**

P/ Dr. Mário Pariz Teixeira

Mauro Feldin

O paciente pro utero de turna,
apresentava férula do 1º mês
direita, subluxada e distante

óvirgos (fixo em posição da
férula). Enderei com moldeiro de
férulas e dor residiária.

CMB - 5623

CRM-PE 21025
CRM-PE 7451
Cirurgião e Traumatólogo
Dra. Fernanda Góes

Mauro
Feldin

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

OS.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Protocolo: 2017-09-01-74

MS-DATASUS
VERSÃO: 13.40

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAII01
INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA

ESPELHO DA AIH

PAG.: 1
DATA: 18/01/2017

O.E.: M200190001	ESEQUIA: PRIVADO	APRESENTAÇÃO: 01/2017
Num AIH: 261610508081-1	Situação: EXPORTADA	Apresentação: 01/2017
Especialidade: 01 - CIRURGICO	Órgão Emissor: M200190001	CRC: 08F816E2C3
Doc autorizador: 980016003872395	Doc med resp: 204322839720003	Doc diretor clínico: 204322839720003
CNES: 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA	Doc médico coll: 100512053070003	CNS: 7000051920B780-9
Paciente: DANILIO PAIVA FERREIRA		Prontuário: 111420
Data Nasc.: 16/02/1996	Sexo: MASCULINO	Nome da MSA: COETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA
Responsável pac: DANILIO PAIVA FERREIRA	Nacionalidade: 010 - BRASIL	Tipo Doc.: Identidade
Endereço: SITIO JURUCUTU Bairro: SITIO	Raca/Cor: 04-AMARELA Etnia: 0000-NAO SE APlica	Doc: 10180856
Município: 260800 - JATAUBA	UF: PE CEP: 56180-000	Telefone: (81)331-62425
Procedimento solicitado: 04.08.02.048-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO		Multa Proc.? : NÃO
Procedimento principal: 04.08.02.048-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO		
Diag. principal: S620-FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFÓIDE] DA MÃO		Diag. secundário:
Complementar:		Causa Óbito:
Centro atendimento: 02 - URGENCIA		Medalhada: HOSPITALAR
Data Internação: 01/10/2016	Data saída: 07/10/2016	Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO.
Liberado BSAIH01:		AIH Anterior:
[Causas Externas (Acidente ou Violência)]		AIH Posterior:
CNPJ do Empregador: . . . / . . .	CNAE: -	
Vínculo Previdência:	CBOR: -	

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Ano/Mês	Nº	Data	Cmst	Descrição
1 0408020488 100512053070003 225210(1)	2344254	2344254	1	10/2016	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS		
2 0408020488 204322571080018 225151(6)	2344254	2344254	1	10/2016	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS		
3 0802010016	2344254	2344254	1	10/2016	DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO COM		
4 0401010015 980016286070B48 223505	2344254	2344254	7	10/2016	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO		

CR SECUNDÁRIO

Cd	Característica	Descrição
Y330	PREEXISTENTE	OUTROS FATOS OU EVENTOS ESPECIFICADOS - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos	Número de Saídas	Nº Pré-Natal:
Vivos:	Mortos:	Altas:
		Transf.:
		Óbitos:

"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1985 publicada no Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1985. Seção I, p. 12988, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontório do paciente"

ASSINATURA E CARMIM
DIRETOR DO HOSPITAL

Reginaldo Francisco Araújo Mello
Médico
CREMEPE: 5379

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BLC
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE 07/11/2017
Hospital Jesus Pequenino
Ana Amélia Soárez
Assessora CRESSPE 4471

VALIDAEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGRAS GERAIS

REGISTRO GERAL

NOME: 10.150.856

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/02/2015

TIPO: DANILÓ PAIVA FERREIRA

RESIDÊNCIA: JOSE FERREIRA FILHO

RESIDÊNCIA: ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA

NATURALIDADE: JATAÚBA - PE

DATA DE NASCIMENTO: 16/02/1998

DOC. ORIGEM: 44 0799610155 1998 1 00019 017

0010575 70 JATAÚBA - PE

ASSINATURA DO DIRETOR:

LEI N° 7.166 DE 29/08/83

415623382505102924.6318209

F-65 20.649 - 0000

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SÁVIO DA SILVA

01R32

DANILÓ PAIVA FERREIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Centro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 131.754.254-10

Nome: DANILÓ PAIVA FERREIRA

Nascimento: 16/02/1998

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE: FEAF 24AD.6A88.E469

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

as: 09:31:03 do dia: 22/08/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 06

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

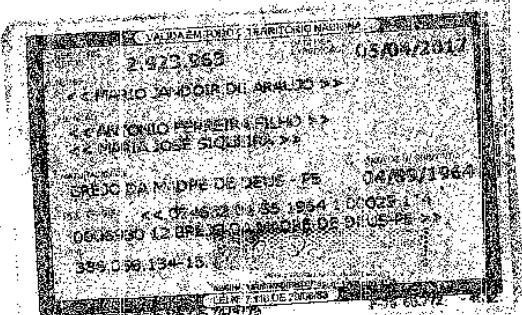


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
 Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 13



Documentos ou identificação
0012



Q5 802.494/0001-43
TRACAO CORDEIRO LTDA
DE SEGUROS LTDA
Bela Vista, nº 175, SL 902 Blc C
04 ANT. 2017
RECIF-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 14

DUT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 0122389989708

VIA:	DOM PEDRINHO	ESPAÇO:	EXERCÍCIO:
1	4751		
JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO			
JATAUBA - PE			
APENAS:	PLACA:	DATA EMISSÃO:	
031.836-748-03	PE 234507	01/07/18	
PLACA ANTERIOR:	CHASSI:	EXERCÍCIO:	
* 031.836-748-03	9C956296	01/07/18	
TIPO:	COMBUSTÍVEL:	DATA EMISSÃO:	
MONOCICLETA	GASOLINA	01/07/18	
MARCA/MODELO:	ANO/FAB:	VALOR:	
HONDA/CG 125 FAN ES	2012	R\$ 2.200,00	
CAP./PÓCIL:	CATEGORIA:	COR/PREDOMINANTE:	
2E/124CL	PARTIC.	VERMELHA	
COTA ÚNICA:		VENCIMENTO COTAS:	
IFVR 2018 QUADRADO		24/07/2018	
FAIXA IPVA:		PRACEDIMENTO/COTAS:	
A 1		33/07/2018	
PREMIO TARIIFARIO:		PREMIO TOTAL R\$:	DATA DE PAGAMENTO:
SEGUR. PAGO:		R\$ 0,00	
OBSERVAÇÕES:			
SEM RESERVA			
Assinatura de JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO			
DATA:	01/07/18		
JATAUBA - PE			
Master Andrew's Motos & Bikes			

00071

0122389989708 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE CORRESPONDÊNCIA

SAC DPVAT 0000 022 1204

VIA:	031.836-748-03	PLACA:	PE 234507
RENAVAM:	9C956296	MARCA/ANÔNIMO:	PE 234507
ANO/FAB:	2012	CHASSI:	9C956296
CAP./PÓCIL:	2E/124CL	EXERCÍCIO:	01/07/18
COTA ÚNICA:		VALOR:	R\$ 2.200,00
IFVR 2018 QUADRADO		VENCIMENTO:	24/07/2018
FAIXA IPVA:		PRACEDIMENTO/COTAS:	
A 1		33/07/2018	
PREMIO TARIIFARIO:		PREMIO TOTAL R\$:	DATA DE PAGAMENTO:
SEGUR. PAGO:		R\$ 0,00	
OBSERVAÇÕES:			
SECURADORA LIDER DPVAT			
CNPJ 09.248.000/0001-00			
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PERNAMBUCO			
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PERNAMBUCO			

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT, 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170538861 **Cidade:** Jataúba **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DANILo PAIVA FERREIRA **Data do acidente:** 26/09/2016 **Seguradora:** SUHAI SEGURADORA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/11/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NA MAO DIREITA

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERICIA MEDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO NÃO FORAM PERTINENTES PARA QUE O EXAMINADOR VALORASSE COM SEGURANÇA POSSÍVEIS SEQUELAS ADQUIRIDAS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: PAULO ARTUR DE ARAUJO AMORIM

CRM do médico: 52.86271-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta nº: 11792144

A/C: DANILo PAIVA FERREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170538861 ASL-0388019/17
Vitima: DANILo PAIVA FERREIRA
Data Acidente: 26/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIO JANDOIR DE ARAUJO

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência infor. incorretas
- Declaração do Proprietário do Veículo infor. incorretas

Pag. 00457/00458 - carta_03

0080229


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta nº: 11792557

A/C: DANILO PAIVA FERREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170538861 ASL-0388019/17

Vitima: DANILO PAIVA FERREIRA

Data Acidente: 26/09/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIO JANDOIR DE ARAUJO

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: DANILo PAIVA FERREIRA

Sinistro: 3170538861
Vítima: DANILo PAIVA FERREIRA
Data do Acidente: 26/09/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIO JANDOIR DE ARAUJO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número 3170538861 foi interrompido, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

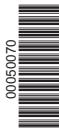
Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00139/00140 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12003153



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 19

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12069382

A/C: DANILo PAIVA FERREIRA

Nº Sinistro: 3170538861
Vitima: DANILo PAIVA FERREIRA
Data do Acidente: 26/09/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIO JANDOIR DE ARAUJO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DANILo PAIVA FERREIRA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 001

Agência: 000002213-6

Conta: 000010013591-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDE



VAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELO SEGURO

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, DANILLO PAIVA FERREIRAPORTADOR(A) DO RG Nº 10.380.856 EXPEDIDO POR SNS - PB EM 02/02/2015 ECPF 03175470 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO RECUSO.

E RENDA MENSAL DE R\$ RECUSO (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VÁLOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA DANILLO PAIVA FERREIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembrar-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL, operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTE! Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 003 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2213-6 N° da CONTA (com dígito, se existir) 13591-7

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

05.802.494/0003-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOUTÓR QUADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

14 OUT. 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

CARNAVAL - PE 20 de SETEMBRO de 2017 Danillo Paiva Ferreira
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ante legitimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidade permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
04/10/2017 - Autoatendimento - 10:57:20
015971661 0329

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPÓSITO EM POUPANCA - DINHEIRO

FAVORECIDO	DANTO PAIVA FERREIRA
AGÊNCIA:	2213-6
CONTA:	13.591-7
VARIACAO	51
VALOR *	
NR. ENVELOPE	2.723.282.881

* Acolhido em: 04/10/2017, na Agência 0159-7.

DECLARO-ME CLIENTE E DE ACORDO QUE OS
CREDITOS EM POUPANCA EFETUADOS A PARTIR
DE 04/05/2012 ESTAO DISCIPLINADOS
PELA MEDIDA PROVISORIA 567/2012.

*VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente
bancario serao conferidos e processados
ate as 23h59 do mesmo dia. Apois o expediente
bancario, aos sábados, domingos e feriados,
ate as 23h59 do primeiro dia útil subsequente.

Se houver divergência no valor depositado,
o envelope sera processado pelo valor
apurado. Envelopes vazios nao serao abertos
e permanecerao disponíveis por 60 dias na
agencia onde foi depositado, para visualização.

Acompanhe o processamento do seu deposito nos
canais BB na opção "Consulta Envelope";
Aplicativo BB / www.bb.com.br / Caixa Eletronica
Central de atendimento BB: 4003-0148
(capitais e regiões metropolitanas)
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 22

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Danilo Paiva Ferreira
Endereço do(a) Examinado(a): Rua da Liberdade, 185
Mangue Seco Jataubá PE CEP: 55180-000

Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 10150856

Data local do exame: [28/11/2017] Caruaru [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**FRATURA DE 1º METACARPO (POLEGAR) DIREITO
LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA OPONÊNCIA DO POLEGAR DIREITO, MAS FUNÇÃO DA MÃO PRESERVADA. FLEXO-EXTENSAO DAS FALANGES PRESERVADAS.**

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**FOI ATENDIDO NO HOSP DE JATAUBA, ENCAMINHADO PARA AVALIAÇÃO ORTOPEDICA NO HOSP REGIONAL E ENCAMINHADO PARA CIRURGIA NO HOSP DE BEZERROS, DE ONDE RECEBEU ALTA SEM INTERCORRENCIAS
Data da alta: OUT/16
TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIOS DE AÇO E FISIOTERAPIA
Complicações: NENHUMA**

- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim () Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA OPONÊNCIA DO POLEGAR DIREITO, COM PREJUIZO IMPORTANTE DA FUNÇÃO DO MESMO

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito

() "Exame não permite conclusão"

que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer

Vide motivo do impedimento no campo das observações

medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

DEDO POLEGAR - Direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve

% do dano: () 10% residual () 25% leve

() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo

() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve

% do dano: () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

DR. LUIZ CASANDRA
Médico
CRM: 17761

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>

Num. 59066071 - Pág. 23

Número do documento: 20031110552389000000058087803



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 111ª CIRCUNSCRICAO - JATAUBA - DP111ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0201000289

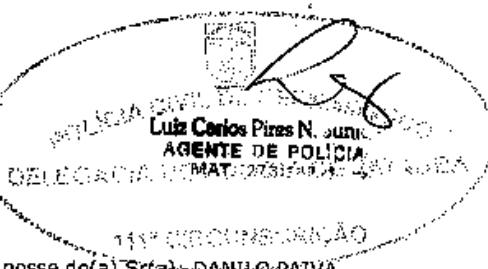
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/09/2017** às **10:01**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **28/09/2016** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE JATAUBA, 1, SITIO JURUCUTU - Bairro: ZONA RURAL - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR / AGENTE)
JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO (OUTRO)
DANILO PAIVA FERREIRA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a) - DANILO PAIVA FERREIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DANILO PAIVA FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FILHO Pai: JOSE FERREIRA FILHO Data de Nascimento: 16/2/1998 Naturalidade: JATAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 10150858/SDS/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU INCOMPLETO Telefones Celulares: - 881755295

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE JATAUBA, 1, SITIO JURUCUTU - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

INEXISTENTE (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s) TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO, que estava em posse do(a) Sr(a): DANILO PAIVA FERREIRA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG Objeto apreendido: Não Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMOU O DEPOENTE ESTAVA NA SUA MOTO DESCrita NO BO VINDO DO SITIO JURUCUTU PARA A

15/09/2017, 10:01



CIDADE DE JATAUBA QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTO, POIS BATEU EM UMA PEDRA, E NA QUEDA O DEPOENTE QUEBROU UM DEDO DA MÃO DIREITA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Danilo Paiva Ferreira

DANILo PAIVA FERREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR - Matrícula: 273186-1

Luis Carlos Pires Nunes Jr.
Luis Carlos Pires Nunes Jr.
AGENTE DE POLICIA
MAT. 273.186-1

05.B02.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

15/09/2017, 10:01



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 25



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA - DP111°CIRC
DINTER1/15°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0201000350**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/11/2017** às **16:29**

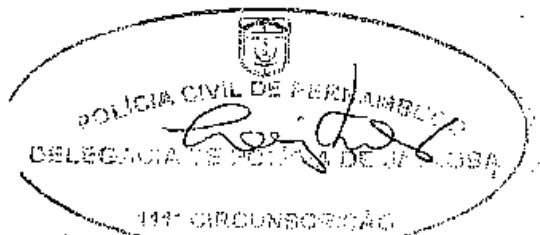
Complementa o BO Número: **17E0201000289**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **26/9/2016** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE JATAUBA, 1, SITIO JURUCUTU** - Bairro: **ZONA RURAL**
- **JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR / AGENTE)
JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO (OUTRO)
DANILO PAIVA FERREIRA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DANILO PAIVA FERREIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DANILO PAIVA FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mês: **ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FILHO** Pai: **JOSE FERREIRA FILHO** Data de Nascimento: **16/2/1998** Naturalidade: **JATAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10150856/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU INCOMPLETO**
Telefones Celulares:
- **981755295**

95.802.494/0001-41

Enderço Residencial: **MUNICIPIO DE JATAUBA, 1, SITIO JURUCUTU - CEP: 56.600-000 - Bairro: ZONA RURAL - DE SEGURANÇA LTDA**
JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Rua da Aurora, Nº 175, Sl 902 Bl. C

Bela Vista - CEP: 56.600-010

INEXISTENTE (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JANDIRA MONTEIRO DA SILVA MARIO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DANILO PAIVA FERREIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG** Objeto apreendido: **Não**



Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFZ4607 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 9C2JC410CR566296
Ano Fabricação/Modelo: 2012/NÃO INFORMADO Combustível: ALCO/GASOL.

Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMOU O DEPOENTE ESTAVA NA SUA MOTO DESCrita NO BO VINDO DO SITIO JURUCUTU PARA A CIDADE DE JATAUBA QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTO, POIS BATEU EM UMA PEDRA, E NA QEDA O DEPOENTE QUEBROU UM DEDO DA MÃO DIREITA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

Danielo Paiva Ferreira

DANILO PAIVA FERREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR** Matrícula: 273185-1

05.802.494/0001-4
TRABALHOS CORRETÓRA
DE SEGUIMENTOS ITDA

14 MAR. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SÉ 902 BL C
Bos Vista - CEP: 50.060-010
RJ/BR

09/11/2017, 16:2



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Documento de identificação

Eu, DAVIDO PAIVA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 10.150.856 e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.757.254-10, residente e domiciliado na RUA DA LIBERDADE 1138, Cidade JATAUBA, Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Davido Paiva Ferreira

Assinatura do declarante 5.802.494/0001-41
conforme documento de identificação
CORRETORA DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Avenida Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Belo Horizonte - MG - CEP 30.060-010

CAIARA - PE 20 de setembro de 2017

Local e data



Município de Jataúba - PB
Unidade Mista Ana Argemira Correia
FICHA DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

135/26/09/2
Nº Atendimento 421.2

Data do Atendimento
Hora do Atendimento

26/09/2016
10:32:44

Paciente: DANIEL PAIVA FERREIRA

Sexo: M Data de Nascimento: 16/02/1998 Idade: 18 ano(s), 7 meses e 10 dias

Cartão SUS: 700.005.192.067.

Profissão: Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores arteselhados

Nº Prontuário:

Endereço: RUA: ODETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA

Pai: JOSE FERREIRA FILHO

SITIO JUCURUTU

Bairro:

DDD: 081 Fone: 981490818 CEP:

Nº JATAÚBA - PE

Responsável/Trazido por: O MESMO

Receptor/Outro: SERGIO BRÉNO DE SOUSA

Técnico de Enfermagem

JOSE JOSEILDO DA SILVA

Médico(a): NICACIO AMORIM

Pressão Arterial:

P脉: Temperatura:

Doentes Condutas Referidas e ou Alergias:

Preencher Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

33 Acidente de Trânsito 34 Acidente de Trabalho Típico 35 Acidente de Trabalho Trajetos 36 Violência

Descrição:

Histórico de Doença Atual:

Fratura de fêmur com avulsão de tendão de Agouti em

Diagnóstico Provisório:

Conduta:

Fratura fechada com DRAGA MDF Sustentada

Anestesia

Analgesia

Transferencia

1408 P. Nicanor Amorim
SANTA: 50.10.231

ENFERMAGEM
TÉCNICO DE IMPLICAÇÃO
ANESTESIA

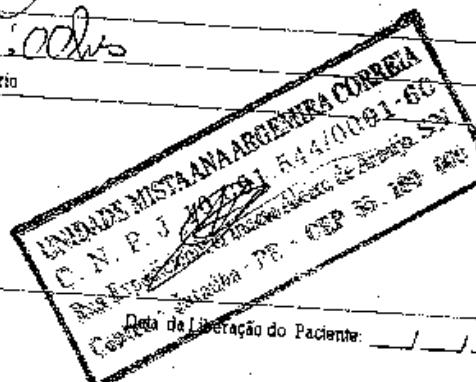
15.00h

Atendimento(s) Anterior(es) Data do Atendimento e Diagnóstico Provisório

* 11/05/2017 ITUB 17/03/2017 * 20/12/2016 GASTRITES

Última Conduta Realizada:

11/05/2017 - GENTAMICINA EV



Dr. Nicacio Amorim
MÉDICO
CRMEPE 23.622

Tipo de Atendimento: Urgência/Emergência Ambulatório
Dr. MÉDICO
CRMEPE 23.622

Carimbo e Assinatura do Médico(a)

Carimbo e Assinatura Dr. MÉDICO
CNPJ 10.091.544/0001-60
TRACAO CONSULTORIA
DE SEGUROS LTDA

Assinatura do Receptor/Outro

Rua Expedicionário Inácio Alencar de Araújo, S/N - Centro CEP 55.180-000 Fone (81) 3746-1151 Fax (81) 3746-1152 - Jataúba - PE
C.N.P.J. 10.091.544/0001-60 CNES 2448008 N° 175 S/ 30291-162 - Jataúba - PE
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE - PE

06 OUT 2017

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/11/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANILO PAIVA FERREIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02213-6

CONTA: 000010013591-9

Nr. da Autenticação 1583fef2443df29f



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:55:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110552389000000058087803>
Número do documento: 20031110552389000000058087803

Num. 59066071 - Pág. 30



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, DAVIZO PAIVA FERREIRA,

RG nº 10.150.856, data de expedição 02/02/2015, Órgão SDS-PE,

CPF nº 133.754.254-10, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA DA LIBERDADE</u>
Número	<u>383</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>MANGUE SECO</u>
Cidade	<u>JAHUBA</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>35380-000</u>
Telefone de Contato	<u>81-9.9409-3354 / 81-9.9832-9777</u>
E-mail	<u>David@.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CARUARU-PE 30 de setembro de 2017

Assinatura do Declarante: Davizo Paiva Ferreira

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04 OUT. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Tarifa Social de Energia Elétrica Cadastrada Cel 10-658, de 28/04/01
ENCARTE SOCIAL DE FAVORECER O CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA
Centrais Elétricas da Paraíba
Av. 25 de Março, 171, Bairro Vila Pernambuco - CEP 50109-901
CNPJ 10.621.532/0001-16 | Tel. 031 3633-9291 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
CDETE DE PAIVA NASCIMENTO FERREIRA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DA LIBERDADE, 165

CPF: 033.039.364-20 NIS: 16546639089

MANGUE SECONJALABA
JATAUBA PE
55160-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAVA RESIDENCIAL
Monofásico

DATA CONTRATO: 03/2017

DATA DE EMISSÃO: 23/03/2017

DATA DE VENCIMENTO: 13/04/2017

DATA DE PAGAMENTO: 18/03/2017

VALOR TOTAL: 1,82

DETALHAMENTO DA NOTA DE FATURA

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Consumo Ativo até 30 kWh	30.00000000	0,162-8811	4,86
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,11
Contribuição Iluminação Pública			0,07
Multa por atraso-NF 001881580-1402/17			0,46
Juros por atraso-NF 001881580-1402/17			0,02
Compensação DMIIC 01/17			4,28

TOTAL DA FATURA

1,82

Nº DO RECEPTOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	LEITURA	PREC. COMBINANTE	ALISTO	CONTRATO ATIVO
00000000000000000000	CAT	14030147	14030200	14030201	0,00000000	0,00	0,00

DATA	TIPO DE RECEPTOR	VALOR	VALOR DE CONSUMO	VALOR DE DESCONTO	VALOR DE DESCONTO (%)
01/17	00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02/17	112	ICMS	0,00	0,00	0,00%
03/17	103	PIS	0,00	0,00	0,00%
04/17	169	COFINS	0,00	0,00	0,00%
05/17	115				
06/17	100				
07/17	132				
08/17	112				
09/17	110				
10/17	106				
11/17	148				
12/17	150				
01/18	126				
02/18	112				
03/18	110				
04/18	106				
05/18	148				
06/18	150				
07/18	126				
08/18	112				
09/18	110				
10/18	106				
11/18	148				
12/18	150				
01/19	126				
02/19	112				
03/19	110				
04/19	106				
05/19	148				
06/19	150				
07/19	126				
08/19	112				
09/19	110				
10/19	106				
11/19	148				
12/19	150				
01/20	126				
02/20	112				
03/20	110				
04/20	106				
05/20	148				
06/20	150				
07/20	126				
08/20	112				
09/20	110				
10/20	106				
11/20	148				
12/20	150				
01/21	126				
02/21	112				
03/21	110				
04/21	106				
05/21	148				
06/21	150				
07/21	126				
08/21	112				
09/21	110				
10/21	106				
11/21	148				
12/21	150				
01/22	126				
02/22	112				
03/22	110				
04/22	106				
05/22	148				
06/22	150				
07/22	126				
08/22	112				
09/22	110				
10/22	106				
11/22	148				
12/22	150				
01/23	126				
02/23	112				
03/23	110				
04/23	106				
05/23	148				
06/23	150				
07/23	126				
08/23	112				
09/23	110				
10/23	106				
11/23	148				
12/23	150				
01/24	126				
02/24	112				
03/24	110				
04/24	106				
05/24	148				
06/24	150				
07/24	126				
08/24	112				
09/24	110				
10/24	106				
11/24	148				
12/24	150				
01/25	126				
02/25	112				
03/25	110				
04/25	106				
05/25	148				
06/25	150				
07/25	126				
08/25	112				
09/25	110				
10/25	106				
11/25	148				
12/25	150				
01/26	126				
02/26	112				
03/26	110				
04/26	106				
05/26	148				
06/26	150				
07/26	126				
08/26	112				
09/26	110				
10/26	106				
11/26	148				
12/26	150				
01/27	126				
02/27	112				
03/27	110				
04/27	106				
05/27	148				
06/27	150				
07/27	126				
08/27	112				
09/27	110				
10/27	106				
11/27	148				
12/27	150				
01/28	126				
02/28	112				
03/28	110				
04/28	106				
05/28	148				
06/28	150				
07/28	126				
08/28	112				
09/28	110				
10/28	106				
11/28	148				
12/28	150				
01/29	126				
02/29	112				
03/29	110				
04/29	106				
05/29	148				
06/29	150				
07/29	126				
08/29	112				
09/29	110				
10/29	106				
11/29	148				
12/29	150				
01/30	126				
02/30	112				
03/30	110				
04/30	106				
05/30	148				
06/30	150				
07/30	126				
08/30	112				
09/30	110				
10/30	106				
11/30	148				
12/30	150				
01/31	126				
02/31	112				
03/31	110				
04/31	106				
05/31	148				
06/31	150				
07/31	126				
08/31	112				
09/31	110				
10/31	106				
11/31	148				
12/31	150				
01/01	126				
02/01	112				
03/01	110				
04/01	106				
05/01	148				
06/01	150				
07/01	126				
08/01	112				
09/01	110				
10/01	106				
11/01	148				
12/01	150				
01/02	126				
02/02	112				
03/02	110				
04/02	106				
05/02	148				
06/02	150				
07/02	126				
08/02	112				
09/02	110				
10/02	106				
11/02	148				
12/02	150				
01/03	126				
02/03	112				
03/03	110				
04/03	106				
05/03	148				
06/03	150				
07/03	126				
08/03	112				
09/03	110				
10/03	106				
11/03	148				
12/03	150				
01/04	126				
02/04	112				
03/04	110				
04/04	106				
05/04	148				
06/04	150				
07/04	126				
08/04	112				
09/04	110				
10/04	106				
11/04	148				
12/04	150				
01/05	126				
02/05	112				
03/05	110				
04/05	106				
05/05	148				
06/05	150				
07/05	126				
08/05	112				